

LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO-NORTE

TERESINA – PIAUÍ SETEMBRO DE 2013



UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais.

Nas UBSs, os usuários do SUS podem realizar consultas médicas, curativos, tratamento odontológico, tomar vacinas e coletar exames laboratoriais. Além disso, há fornecimento de medicação básica e também encaminhamentos para especialidades.

A expansão das Unidades Básicas de Saúde tem o objetivo de descentralizar o atendimento, dar acesso aos serviços de saúde e desafogar os hospitais.

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência, lançada pelo Ministério da Saúde em 2003, estruturando e organizando a rede de urgência e emergência no país, para integrar a atenção às urgências. A atenção primária é constituída pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Equipes de Saúde da Família, enquanto o nível intermediário de atenção fica a encargo do SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel as Urgência), das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), e o atendimento de média e alta complexidade é feito nos hospitais.

UBS I abriga uma Equipe de Saúde da Família.

UBS II abriga no mínimo duas Equipes de Saúde da Família.

A Saúde da Família é uma estratégia de caráter substitutivo da atenção básica convencional, acima de tudo, compromissada com a promoção à saúde, com as mudanças nos hábitos e padrões de vida, mediante o empoderamento dos indivíduos e famílias frente à vida. Para tal, a Equipe Saúde da Família tem

composição multiprofissional e trabalha de forma interdisciplinar. É responsável pela atenção integral continuada à saúde de uma população entre 2.400 a 4.000 pessoas residentes em seu território de abrangência.

Para atingir o objetivo proposto, o trabalho da equipe SF se inicia a partir do mapeamento do território e do cadastramento da população adstrita. Em seguida é realizado o diagnóstico de saúde da comunidade, com base no qual se faz o planejamento e a priorização das ações a serem desenvolvidas pelos profissionais. Essas



ações devem ser orientadas tendo em vista as responsabilidades dos municípios em relação à atenção básica definidas por portarias específicas.

A Estratégia Saúde da Família tem demonstrado melhora na eficiência e na qualidade dos serviços prestados na atenção básica dos diferentes municípios nos quais foi implantada, apesar da constatação de um número significativo de unidades apresentarem estrutura física inadequada, não raro, improvisada.

Para que esse avanço continue, é imprescindível que os municípios tenham capacidade para organizar seus serviços de Saúde da Família, disponham de instalações adequadas, de profissionais qualificados e em número suficiente. Devem também garantir recursos financeiros compatíveis com os serviços prestados e sua devida aplicação, visando assegurar a acessibilidade e o acompanhamento dos processos saúde doença dos usuários e famílias da área adstrita.

A Unidade Básica de Saúde (UBS) onde atuam as Equipes Saúde da Família (ESF) pode ser o antigo Centro de Saúde reestruturado ou a antiga Unidade Mista, mas, que deverá estar trabalhando dentro de uma nova lógica, com maior capacidade de ação para atender às necessidades de saúde da população de sua área de abrangência.

A Equipe Saúde da Família da UBS deve se constituir tanto como o primeiro contato, como o contato longitudinal e perene do usuário com o SUS. Não é um local de triagem onde a maior parte dos casos é encaminhada para os serviços especializados. As ESF devem resolver cerca de 85% dos problemas de saúde da comunidade. Portanto, é necessário dispor de recursos estruturais e equipamentos compatíveis que possibilitem a ação dos profissionais de saúde em relação a esse compromisso.

É importante que a concepção arquitetônica das UBS se integre ao entorno, de acordo com os valores da comunidade local, que o acesso seja facilitado e que a identificação das unidades seja clara.

Referência

^{1.} Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Manual de estrutura física das unidades básicas de saúde: saúde da família / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 72p. (Série A. Normas e Manuais Técnicos)I SBN 85-334-1001-8

^{1.} Estrutura dos serviços. 2. Programas nacionais de saúde. 3. Saúde da família. I. Título. II. Série. Disponível em: bvsms.saude.gov.br/bvs/publicações/maunal_estrutura_ubs.pdf.



LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

1. INTRODUÇÃO

Cumprindo determinação da Fundação Municipal de Saúde - FMS, apresentamos o Laudo de Insalubridade e Periculosidade dos profissionais que compõem as Unidades Básicas de Saúde da Diretoria Regional de Saúde Centro/Norte, onde o original será arquivado e disponível para consulta dos servidores na Fundação Municipal de Saúde na Diretoria de Recursos Humanos, localizado na Rua Governador Artur de Vasconcelos, nº 3015, bairro Aeroporto, Zona Norte, Teresina - Piauí.

A signatária deste documento, no mês de abril de 2013, realizou pericia técnica nos locais onde os servidores exercem suas atividades laborais, Unidades Básicas de Saúde (UBS) escolhidas, aleatoriamente, através de sorteio, com a finalidade de verificar se os trabalhos realizados pelos profissionais da ESF se desenvolvem em condições insalubres e/ou periculosas.

2. OBJETIVO

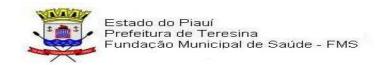
Apresentar Laudo de Insalubridade e Periculosidade dos profissionais paradigmas dos cargos e identificar ou não condições de trabalho insalubres ou periculosos, nos locais onde desenvolvem suas atividades, que possibilitem ou não a caracterização do pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade, conforme estabelece a legislação vigente.

3. CONCEITOS BÁSICOS

Atividades Insalubres - aquelas que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição e seus efeitos;

Segundo a NR - 15 são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;
- Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;



As comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

Limite de Tolerância - para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

Atividades Periculosas - são atividades ou operações que por natureza ou método de trabalho exige contato permanente:

- > Com eletricidade,
- > Substâncias inflamáveis,
- ➤ Com explosivos em condição de risco acentuado,
- ➤ As que estejam enquadradas na Lei 12.740/2012 de 08.12.12. (Vigilantes).

Exposição Habitual (também conhecida como contínuo ou permanente) – serão caracterizadas pelo desenvolvimento não eventual das atividades previstas na maior parte da jornada laboral. Ocorre quando a exposição se processa durante quase todo ou todo dia de trabalho sem interrupção.

Exposição Eventual — aquela que ocorre durante pequeno período, aproximado de até 30 (trinta) minutos da jornada de trabalho (cumulativamente ou não), não oferece riscos à saúde ou de acidentes.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Estatuto do Servidor Público Municipal de Teresina estabelece em seu artigo 3º que são direitos funcionais assegurados aos servidores municipais:

VIII – gratificações, adicionais e auxílios na forma estabelecida nesta Lei; SUBSEÇÃO IV

DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM CONDIÇÕES PENOSAS, INSALUBRES E PERIGOSAS

Art. 68. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 70. Na concessão dos adicionais de remuneração de atividades penosas, insalubres e periculosas, serão observadas as situações estabelecidas em legislação federal específica, bem como a estadual.



Para os servidores regidos pela CLT a NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego estabelece que o exercício de trabalho em condições de insalubridade, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, equivalente a:

40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

Segundo parecer jurídico desta FMS, em anexo, com base na Lei Federal nº 8.270/91, artigos I e II, para o Servidor Público Municipal da área de saúde, no que se refere ao percentual incidente serão aplicados a legislação federal específica, ou seja:

5% (cinco por cento), para insalubridade de grau mínimo;

10% (dez por cento), para insalubridade de grau médio;

20% (vinte por cento), para insalubridade de grau máximo e;

10% (dez por cento), para periculosidade, conforme disposto no art. 12, I e II da Lei Federal nº 8.270/91.

Em conformidade com a NR-16, o exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador, regido pela CLT, a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) e, para o Servidor Público Municipal, o adicional de 10% (dez por cento), conforme Lei Federal nº 8.270/91, incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Conforme Estatuto do Servidor Municipal de Teresina, acima descrito, estes percentuais deverão incidir sobre o vencimento do cargo efetivo.

O direito do servidor ao adicional de insalubridade e periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos da legislação vigente.

5. LEGISLAÇÃO BASE DA PERICIA – INSALUBRIDADE

A Legislação Brasileira através da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de1978, do Ministério do Trabalho, em sua Norma Regulamentadora NR 15 estabelece:

ANEXO Nº 1 - Limites de tolerância para o Agente Físico Ruído

Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro abaixo.



Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A), para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

| Nível de ruído dB (A) | Máxima exposição diária permissível | | |
|-----------------------|-------------------------------------|--|--|
| 85 | 8 horas | | |
| 86 | 7 horas | | |
| 87 | 6 horas | | |
| 88 | 5 horas | | |
| 89 | 4 horas e 30 minutos | | |
| 90 | 4 horas | | |
| 91 | 3 horas e 30 minutos | | |
| 92 | 3 horas | | |
| 93 | 2 horas e 40 minutos | | |
| 94 | 2 horas e 15 minutos | | |
| 95 | 2 horas | | |
| 96 | 1 hora e 45 minutos | | |
| 98 | 1 hora e 15 minutos | | |
| 100 | 1 hora | | |
| 102 | 45 minutos | | |
| 104 | 35 minutos | | |
| 105 | 30 minutos | | |
| 106 | 25 minutos | | |
| 108 | 20 minutos | | |
| 110 | 15 minutos | | |
| 112 | 10 minutos | | |
| 114 | 8 minutos | | |
| 115 | 7 minutos | | |

Ocorrem situações em que o empregado se expõe a diferentes níveis de ruído numa mesma jornada de trabalho. A Legislação Brasileira no item 6.0 do Anexo 1 da NR 15 diz: "Se durante a jornada de trabalho ocorrerem dois ou mais períodos de exposição a ruído de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, de forma que, se a soma das seguintes frações":

$$C1/T1 + C2/T2 + C3/T3 + ... + Cn/Tn$$

Exceder a unidade, a exposição estará acima do limite de tolerância. Na equação acima Cn indica o tempo total em que o trabalhador fica exposto a um nível de ruído específico e Tn indica a máxima exposição diária permissível a este nível.



ANEXO Nº 3 - Limite de tolerância para exposição ao Agente Físico calor

Para o estudo da sobrecarga térmica o Anexo 03 da NR15 estabelece os Limites de Tolerância para exposição ao Calor.

A exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido - Termômetro de Globo" (IBUTG) definido pelas equações que seguem:

Ambientes internos ou externos sem carga solar: BUTG = 0.7 tbn + 0.3 tg

Ambientes externos com carga solar: IBUTG = 0.7 tbn + 0.1 tbs + 0.2 tg

Onde: Tbn = temperatura de bulbo úmido natural Tg = temperatura de globo Tbs = temperatura de bulbo seco.

Quando as medições são em único ponto, para regime de trabalho intermitente com descanso no próprio local de trabalho (por hora), os limites tolerância serão definidos conforme expressa o quadro I deste anexo.

| Regime de trabalho intermitente com descanso no próprio local de trabalho | Tipo de Atividade | | |
|---|-------------------|---------------|---------------|
| (por hora) | Leve | Moderado | Pesada |
| Trabalho contínuo | Até 30,0 | Até 26,7 | Até 25,0 |
| 45 minutos trabalho | 30,1 a 30,6 | 26,8 a 28,0 | 25,1 a 25,9 |
| 15 minutos descanso | | | |
| 30 minutos trabalho | 30,7 a 31,4 | 28,1 a 29,4 | 26,0 a 27,9 |
| 30 minutos descanso | | | |
| 15 minutos trabalho | 31,5 a 32,2 | 29,5 a 31,1 | 28,0 a 30,0 |
| 45 minutos descanso | | | |
| Não é permitido o trabalho, | Acima de 32,2 | Acima de 31,1 | Acima de 30,0 |
| sem a adoção de medidas | | | |
| adequadas de controle. | | | |

O quadro 3 do Anexo 03: "Taxas de metabolismo por tipo de atividade" fixa os limites de tolerância correlacionando o máximo IBUTG médio permitido para respectivas taxas metabólicas médias encontradas nos ambientes de trabalho, para exposição ao calor em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local (local de descanso).



TAXAS DE METABOLISMO POR TIPO DE ATIVIDADE

| TIPO DE ATIVIDADE | |
|---|-----|
| SENTADO EM REPOUSO | 100 |
| TRABALHO LEVE | |
| Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia). | |
| Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir). | |
| De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços. | |
| TRABALHO MODERADO | |
| Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas. | |
| De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação. | |
| De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma | |
| movimentação. | 220 |
| Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar | |
| TRABALHO PESADO | |
| Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção | 440 |
| com pá) | |
| Trabalho fatigante | 550 |

Se o trabalho é desenvolvido em mais de um ponto, são calculados o IBUTG médio e a Taxa de Metabolismo Média (M) a partir das medições dos IBUTG e M de cada ponto, como mostra as equações seguintes:

$$\underline{IBUTG} = (\underline{IBTUG} \ 1 \ x \ T1) + (\underline{IBUTG} \ 2 \ x \ T2) + (\underline{IBUTG} \ x \ T3) + ... + (\underline{IBUTG} \ x \ Tn)$$

60

$$M = (M1 \times T1) + (M2 \times T2) + (M3 \times T3) + ...(Mn \times Tn)$$

60

| M (kcal/h) | Máximo IBUTG |
|------------|--------------|
| 175 | 30,5 |
| 200 | 30,0 |
| 250 | 28,5 |
| 300 | 27,5 |
| 350 | 26,5 |
| 400 | 26,0 |
| 450 | 25,5 |
| 500 | 25,0 |

ANEXO Nº 5 - Agente Físico Radiações Ionizantes

A radiação ionizante é definida como aquela que tem energia suficiente para interagir com os átomos neutros do meio por onde ela se propaga. São provenientes de materiais radioativos como é o caso dos raios alfa (a), beta (b) e gama (g), ou são produzidas artificialmente em equipamentos, como é o caso dos raios X.



Nas atividades e operações onde os trabalhadores possam ser expostos a radiações ionizantes, os limites de tolerância, os princípios, as obrigações causados pela radiação ionizante, e controles básicos para a proteção do homem e do meio ambiente contra possíveis efeitos indevidos são as constantes da Norma CNEN-NE - 3.01, de julho de 1988.

ANEXO Nº 7 - Agente físico Radiações Não Ionizantes

A radiação não-ionizante (parte da eletromagnética) é caracterizada por não possuir energia suficiente para arrancar elétrons dos átomos do meio por onde está se deslocando, mas tem o poder de quebrar moléculas e ligações químicas. Dessa radiação fazem parte os tipos: radiofreqüência, infravermelho e luz visível.

São consideradas radiações não ionizantes as microondas, ultravioletas e laser.

ANEXO Nº 10 - Agente Físico Umidade

As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

ANEXOS Nº 11,12 e 13 - Agente químico

Os agentes químicos são fatores ambientais causadores em potencial de doenças profissionais e/ou do trabalho, devido a sua ação deletéria sobre o organismo humano.

A avaliação de um agente químico é realizada no local de trabalho para que se faça o seu reconhecimento e sua posterior qualificação de acordo com NR 15.

Do ponto de vista legal os agentes químicos são classificados de 03 (três) maneiras:

- a) Por limite de tolerância (LT) e inspeção no local de trabalho (Anexo 11) Avaliação Quantitativa;
- b) Por limite de tolerância (LT) para poeiras minerais (Anexo 12) Avaliação Quantitativa;
- c) Em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho (Anexo 13) Avaliação Qualitativa.



ANEXO Nº 14. Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em **contato permanente** com:

- Pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- Carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- Esgotos (galerias e tanques); e
- Lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em **contato permanente** com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:

- Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- Hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- Contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- Laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão só ao pessoal técnico); gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- Cemitérios (exumação de corpos);
- Estábulos e cavalariças;
- Resíduos de animais deteriorados.

6. LEGISLAÇÃO BASE DA PERÍCIA - PERICULOSIDADE

O artigo 193 da CLT conceitua a periculosidade para inflamáveis e explosivos da seguinte forma:



"São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado".

Observam-se pela definição que foram determinados três pressupostos para a configuração da periculosidade:

- contato com inflamáveis e explosivos;
- caráter permanente;
- em condições de risco acentuado.

Quanto à regulamentação, o Ministério do Trabalho (Portaria n. 3.214, NR-16) estabelece as atividades e operações em condições de periculosidade com inflamáveis e explosivos, bem como as áreas de risco.

Outro agente gerador de periculosidade é o contato com energia elétrica, contemplado na Lei n. 7.369 — que para tal instituiu o adicional de periculosidade. Essa lei foi regulamentada pelo Decreto n. 93.412, de 14.10.86, estabelecendo as atividades em condições de periculosidade e áreas de risco.

Posteriormente, o Ministério do Trabalho instituiu o adicional de periculosidade para as atividades ou operações envolvendo radiações ionizantes e substâncias radioativas, através da Portaria n. 3.393, de 17.12.87.

Recentemente através da Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012 ficou estabelecido o adicional de periculosidade para vigilantes.

7. AVALIAÇÃO PERICIAL

A seguir será apresentado uma Avaliação Pericial, levando em consideração os agentes agressivos, e caracterizadores de condições de trabalhos insalubres e/ou periculosos, referente aos Grupos Homogêneos de Exposição – GHE, com atividades na Unidade Básica de Saúde, da Fundação Municipal de Saúde - FMS – Diretoria Regional de Saúde Centro/Norte, da cidade de Teresina-Piauí, que possui 26 Unidades Básicas de Saúde, conforme relação anexa, tendo como atividade principal dar apoio as equipes de Estratégia de Saúde da Família.





Durante o mês de Abril de 2013 foram visitados 56% das 26 Unidades Básicas de Saúde da Diretoria Regional de Saúde Centro/Norte, onde foi aplicado questionário, visando colher informações do próprio profissional sobre o trabalho realizado (Questionário anexo) e colhido informações e constatado o ambiente onde o trabalho destes profissionais é realizado.

Salientamos que os levantamentos foram realizados nos locais de trabalho, no horário administrativo e em pleno funcionamento.

A perícia compreende:

- Inspeção no local de trabalho dos Profissionais;
- Análise das tarefas executadas;
- Identificação dos possíveis agentes agressivos;
- Quantificação e qualificação dos agentes;
- Legislação de segurança adotada;
- Material manipulado e
- Conclusão.

7.1. Descrição dos Locais de Trabalho

As Unidades Básicas de Saúde que servem de apoio as Equipes da Estratégia de Saúde da Família e abriga o pessoal administrativo, são prédios construídos em alvenaria, pé direito com aproximadamente 3 (três) metros, cobertura em telhas, iluminação e ventilação natural e/ou artificial, localizados nas comunidades. (ver mapas anexos).



7.2. Divisão dos grupos de exposição

Com o objetivo de facilitar a aplicação dos conceitos para elaboração desse laudo no que tange às diferentes atividades existentes nas Unidades Básicas de Saúde, foram identificados os diversos Setores e os diversos cargos/funções de cada Setor. Foram divididos em GHE, que contém na sua composição um único cargo.

ADMINISTRAÇÃO

GHE 01 - Coordenador

GHE 02 - Secretária

GHE 03 - Auxiliar Administrativo

GHE 04 - Agente de Portaria

SAME

GHE 05 - Chefe do SAME

GHE 06 - Assistente Técnico Administrativo

GHE 07 - Auxiliar Administrativo

SALA DE VACINAÇÃO

GHE 08 - Auxiliar de Enfermagem / Técnico de Enfermagem

SALA DE LABORATÓRIO

GHE 09 - Técnico de Enfermagem

SALA DE AEROSOL

GHE 10 - Técnico de Enfermagem / Auxiliar de Enfermagem

SALA DE CURATIVO

GHE 11 - Técnico de Enfermagem / Auxiliar de Enfermagem

SALA FARMÁCIA

GHE 12 - Auxiliar Administrativo



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COORDENAÇÃO

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE 01 - COORDENADOR

DATA DO LEVANTAMENTO – Abril de 2013

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Coordenar as atividades da UBS;
- Elaborar cronograma de férias;
- Elaborar outros cronogramas de afastamentos do trabalho;
- Enviar cronograma mensal das atividades das equipes da ESF à DRS;
- Controlar a frequência dos servidores;
- Viabilizar a entrega semanal das notificações da vigilância epidemiológica à BPA, SIAB;
- Encaminhar solicitação de vacinas e insumos;
- Solicitar medicamentos e material de consumo à DRS;
- Administrar o suprimento de fundo e prestar contas mensalmente;
- Controlar o serviço da SERV-SAN.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

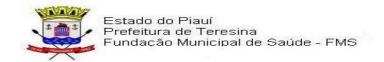
FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Coordenador, da Unidade Básica de Saúde, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor



anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Coordenador, da Unidade Básica de Saúde, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Coordenador, da Unidade Básica de Saúde, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades do Coordenador, da Unidade Básica de Saúde, não são insalubres.



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COORDENAÇÃO

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE 02 - SECRETÁRIA

DATA DO LEVANTAMENTO – Abril de 2013

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Executar tarefas de natureza administrativa em geral;
- Receber, protocolar, ordenar e distribuir internamente documentos, processos e correspondências vindas da FMS;
- Organizar, arquivo, abrir pastas para diversos tipos de correspondência;
- Arquivar documentos em pastas e arquivo;
- Organizar folha de ponto e livro de frequência;
- Auxiliar o Coordenador;
- Atender telefone;
- Digitar relatórios e outros documentos;
- Manter atualizada ficha funcional dos servidores.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

Não

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Secretária, da Unidade Básica de Saúde, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante



anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Secretária, da Unidade Básica de Saúde, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Secretária, da Unidade Básica de Saúde, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades da Secretária, da Unidade Básica de Saúde, não são insalubres.



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COORDENAÇÃO GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO – GHE 03 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DATA DO LEVANTAMENTO – Abril de 2013

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Executar tarefas de natureza administrativa;
- Receber documentos e encomendas vindas da FMS:
- Digitar memorandos, avisos, ofícios, relatórios e outros documentos quando necessário;
- Entregar material para as equipes do PSF;
- Repassar à Coordenação problemas da UBS.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Auxiliar Administrativo, lotado na Unidade Básica de Saúde, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração



anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Auxiliar Administrativo, lotado na Unidade Básica de Saúde, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Auxiliar Administrativo, lotado na Unidade Básica de Saúde, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades de Auxiliar Administrativo, lotado na Unidade Básica de Saúde, não são insalubres.



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COORDENAÇÃO

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO – GHE 04 - AGENTE DE PORTARIA

DATA DO LEVANTAMENTO – Abril de 2013

CARGA HORÁRIA: Plantões de 24 h por 72 h

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Recepcionar e orientar os pacientes que se dirigem a UBS;
- Distribuição de senhas para posterior atendimento;
- Responde pela entrada e saída de material da UBS;
- Realizar a limpeza da área externa da UBS;
- Fazer a segurança da UBS.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Agente de Portaria, lotado na Unidade Básica de Saúde, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

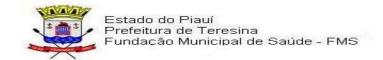
anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.



QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Agente de Portaria, lotado na Unidade Básica de Saúde, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Agente de Portaria, lotado na Unidade Básica de Saúde, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades de Agente de Portaria, lotado na Unidade Básica de Saúde, não são insalubres.



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SAME

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE 05 - CHEFE DO SAME

DATA DO LEVANTAMENTO – Abril de 2013 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Organizar o setor;
- Auxiliar nos serviços administrativos em geral;
- Organizar os prontuários para atendimento das ESF;
- Atendimento ao público, prestando informação;
- Organizar fichários;
- Arquivar fichas e prontuários;
- Marcar consultas;
- Abrir novos prontuários e fazer numeração de folhas;
- Entregar resultado de exames;
- Digitar e gravar em CD boletins de produção ambulatorial BPA;
- Consolidar mapas de atendimentos.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Chefe do SAME, da Unidade Básica de Saúde, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor



anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

QUÍMICOS:

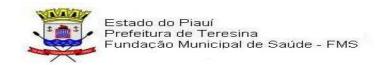
Não foram evidenciados, nas atividades de Chefe do SAME, da Unidade Básica de Saúde, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Chefe do SAME, da Unidade Básica de Saúde, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades de Chefe do SAME, da Unidade Básica de Saúde, não são insalubres.



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SAME

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO – GHE 06 - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

DATA DO LEVANTAMENTO – Abril de 2013

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Atender e prestar informações ao público
- Arquivar fichas;
- Abrir e organizar prontuários;
- Entregar resultado de exames e encaminhamentos marcados;
- Prestar orientação a comunidade;
- Marcar consultas no posto e on line.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Assistente Técnico Administrativo, lotado no SAME da Unidade Básica de Saúde, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração



anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Assistente Técnico Administrativo, lotado no SAME da Unidade Básica de Saúde, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Assistente Técnico Administrativo lotado no SAME da Unidade Básica de Saúde, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades de Assistente Técnico Administrativo lotado no SAME da Unidade Básica de Saúde não são insalubres.



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SAME

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO – GHE 07 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DATA DO LEVANTAMENTO – Abril de 2013

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Atender e prestar informações ao público
- Arquivar fichas;
- Abrir e organizar prontuários;
- Entregar resultado de exames e encaminhamentos marcados;
- Prestar orientação a comunidade;
- Marcar consultas no posto e on line.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Auxiliar Administrativo lotado no SAME, da Unidade Básica de Saúde, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

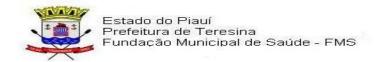
anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração



anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Auxiliar Administrativo lotado no SAME, da Unidade Básica de Saúde, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Auxiliar Administrativo lotado no SAME, da Unidade Básica de Saúde, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades de Auxiliar Administrativo lotado no SAME de Unidade Básica de Saúde não são insalubres.



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SALA DE VACINAÇÃO GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO – GHE 08 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM /TÉCNICO DE ENFERMAGEM

DATA DO LEVANTAMENTO – Abril de 2013

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Fazer a limpeza da mobília com álcool a 70%;
- Preparar caixas térmicas para as vacinas;
- Controlar a temperatura geladeira e caixas térmicas de 2/2 horas;
- Fazer anotações em carteiras de vacinação dos pacientes;
- Administrar vacinas nos pacientes;
- Limpar e higienizar a geladeira.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- Luvas, gorros, jalecos.

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, lotados na Sala de Vacinação, da Unidade Básica de Saúde, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração



anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, lotados na Sala de Vacinação, da Unidade Básica de Saúde, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

As atividades desenvolvidas pelo Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, lotados na Sala de Vacinação que integram a Unidade Básica de Saúde, se moldam às elencadas na NR 15, anexo 14.

INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, em: hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, <u>postos de vacinação</u> e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

ANÁLISE TÉCNICA

O pré-requisito para o enquadramento é o trabalho em contato permanente e habitual com pacientes, na Sala de Vacinação, têm o seu labor caracterizado como sendo trabalho em condições de insalubridade.

CONCLUSÃO:

Pelas razões expostas, sendo o mesmo avaliado qualitativamente, em conformidade com o anexo 14 da NR-15, e o tipo de exposição aos agentes agressivos avaliados serem de forma permanente e habitual, concluo que o **profissional Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem**, lotados na Sala de Vacinação, da Unidade Básica de Saúde, TRABALHA EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE, e portanto **FAZ JUS AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO.**



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SALA DE LABORATÓRIO GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO – GHE 09 - TECNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM

DATA DO LEVANTAMENTO – Abril de 2013

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Fazer a coleta de sangue dos pacientes;
- Receber material para exame de urina e fezes;
- Colher material para pesquisa de BAAR;
- Solicitar material para atividades do setor ao laboratório Raul Bacelar
- Entregar resultado de exames;
- Auxiliar em outras tarefas, inerente a área, quando necessário.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- Luvas, gorros, jalecos.

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, lotados na Sala de Laboratório, da Unidade Básica de Saúde, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

- anexo 01 ruído contínuo ou intermitente
- anexo 02 ruído de impacto
- anexo 03 calor
- anexo 05 radiação ionizante
- anexo 06 trabalho sob condições hiperbáricas
- anexo 07 radiação não ionizante
- anexo 08 vibração



- anexo 09 frio
- anexo 10 umidade.

QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, lotados na Sala de Laboratório, da Unidade Básica de Saúde, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

As atividades desenvolvidas pelo Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, lotados na Sala de Laboratório que integram a Unidade Básica de Saúde, se moldam às elencadas na NR 15, anexo 14.

INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO

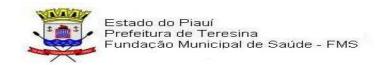
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplicase tão-só ao pessoal técnico);

ANÁLISE TÉCNICA

O pré-requisito para o enquadramento é o trabalho em contato permanente e habitual com pacientes, na Sala de Laboratório, na coleta de material para exames, têm o seu labor caracterizado como sendo trabalho em condições de insalubridade.

CONCLUSÃO:

Pelas razões expostas, sendo o mesmo avaliado qualitativamente, em conformidade com o anexo 14 da NR-15, e o tipo de exposição aos agentes agressivos avaliados serem de forma permanente e habitual, concluo que o **profissional Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem**, lotados na Sala de Laboratório, da Unidade Básica de Saúde, TRABALHA EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE, e, portanto **FAZ JUS AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO.**



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SALA DE AEROSOL OMOCÊNEO DE EXPOSIÇÃO CHE 10 TI

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO – GHE 10 – TECNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM

DATA DO LEVANTAMENTO – Abril de 2013

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Recepcionar o paciente;
- Preparar e administrar nebulização;
- Desinfecção de máscaras de nebulização
- Higiene da área utilizada.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- Luvas, gorros, jalecos.

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, lotados na Sala de Aerosol, da Unidade Básica de Saúde, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

- anexo 01 ruído contínuo ou intermitente
- anexo 02 ruído de impacto
- anexo 03 calor
- anexo 05 radiação ionizante
- anexo 06 trabalho sob condições hiperbáricas
- anexo 07 radiação não ionizante
- anexo 08 vibração
- anexo 09 frio
- anexo 10 umidade.



QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, lotados na Sala de Aerosol, da Unidade Básica de Saúde, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

As atividades desenvolvidas pelo Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, lotados na Sala de Aerosol que integram a Unidade Básica de Saúde, se moldam às elencadas na NR 15, anexo 14.

INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, em: hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

ANÁLISE TÉCNICA

O pré-requisito para o enquadramento é o trabalho em contato permanente e habitual com pacientes, na Sala de Aerosol, têm o seu labor caracterizado como sendo trabalho em condições de insalubridade.

CONCLUSÃO:

Pelas razões expostas, sendo o mesmo avaliado qualitativamente, em conformidade com o anexo 14 da NR-15, e o tipo de exposição aos agentes agressivos avaliados serem de forma permanente e habitual, concluo que o **profissional Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem**, lotados na Sala de Aerosol, da Unidade Básica de Saúde, TRABALHA EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE, e, portanto **FAZ JUS AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO.**



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SALA DE CURATIVO

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO – GHE 11 - TECNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM

DATA DO LEVANTAMENTO – Abril de 2013

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Recepção do paciente;
- Identificação e preparo do material a ser utilizado;
- Fazer pequenos curativos;
- Aplicar medicamentos via IM;
- Fazer a retirada de pontos;
- Preparar para esterilização pacotes de curativos e de retirada de pontos.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- Luvas, gorros, jalecos.

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, lotados na Sala de Curativo, da Unidade Básica de Saúde, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

- anexo 01 ruído contínuo ou intermitente
- anexo 02 ruído de impacto
- anexo 03 calor
- anexo 05 radiação ionizante
- anexo 06 trabalho sob condições hiperbáricas
- anexo 07 radiação não ionizante
- anexo 08 vibração



- anexo 09 frio
- anexo 10 umidade.

QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, lotados na Sala de Curativo, da Unidade Básica de Saúde, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

As atividades desenvolvidas pelo Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, lotados na Sala de Curativo que integram a Unidade Básica de Saúde, se moldam às elencadas na NR 15, anexo 14.

INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, em: hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).

ANÁLISE TÉCNICA

O pré-requisito para o enquadramento é o trabalho em contato permanente e habitual com pacientes, na Sala de Curativo, têm o seu labor caracterizado como sendo trabalho em condições de insalubridade.

CONCLUSÃO:

Pelas razões expostas, sendo o mesmo avaliado qualitativamente, em conformidade com o anexo 14 da NR-15, e o tipo de exposição aos agentes agressivos avaliados serem de forma permanente e habitual, concluo que o **profissional Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem**, lotados na Sala de Curativo, da Unidade Básica de Saúde, TRABALHA EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE, e, portanto **FAZ JUS AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO.**



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FARMÁCIA GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO – GHE 12 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DATA DO LEVANTAMENTO – Abril de 2013

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Atender e prestar informações ao público
- Arquivar fichas;
- Abrir e organizar prontuários;
- Entregar resultado de exames e encaminhamentos marcados;
- Prestar orientação a comunidade;
- Marcar consultas no posto e on line.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Auxiliar Administrativo lotado na Farmácia, da Unidade Básica de Saúde, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

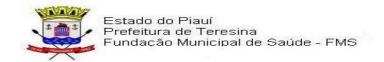
anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração



anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Auxiliar Administrativo lotado na Farmácia, da Unidade Básica de Saúde, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades de Auxiliar Administrativo lotado na Farmácia, da Unidade Básica de Saúde, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades de Auxiliar Administrativo lotado na Farmácia de Unidade Básica de Saúde não são insalubres.



AVALIAÇÃO DE PERICULOSIDADE

Não foi constatada exposição dos profissionais das Unidades Básicas de Saúde da Diretoria Regional de saúde Centro/Norte a agentes periculosos.

Teresina, 30 de Setembro de 2013.

Dr^a Ângela Maria Guimarães de Miranda Correia CRM 997-PI

Titulada em Medicina do Trabalho – AMB/ANAMT Especialista em Higiene Ocupacional – USP/SP Especialista em Saúde do Trabalhador - FIOCRUZ



BIBLIOGRAFIA

- 01. Constituição Brasileira 1988
- 02. .Consolidação das Leis Trabalhistas CLT
- 03. Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-15 e NR-16
- 04. Lei n. 7.369, regulamentada pelo Decreto n. 93.412, de 14.10.86,
- 05. Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012
- 06. Estatuto do Servidor Público Municipal de Teresina
- 07. Lei nº 11.350, de 05.10.2006
- 08. Portaria nº 2.488, de 21.10.2011, Ministério da Saúde
- 09. Classificação Brasileira de Ocupações CBO
- 10. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Manual de estrutura física das unidades básicas de saúde: saúde da família / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 72p. (Série A. Normas e Manuais Técnicos)I SBN 85-334-1001-8 1. Estrutura dos serviços. 2. Programas nacionais de saúde. 3. Saúde da família. I. Título. II. Série.

Disponível em: bvsms.saude.gov.br/bvs/publicações/maunal_estrutura_ubs.pdf.

#